

RESPONSABILIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO CONTÁBIL NO BPO FINANCEIRO

Vivian Millene Ribeiro dos Santos, Ilka Ramos Formoso

Universidade do Vale do Paraíba, Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, 12245-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, vivianmillene.rs@gmail.com, ilka@univap.br.

Resumo

O presente artigo pretende analisar a responsabilidade jurídica das empresas de contabilidade no contrato de um BPO Financeiro, o qual se trata de uma terceirização para executar determinadas atividades que, originalmente, seriam realizadas internamente. O objetivo desse estudo é elucidar de qual modo a terceirização de processos de negócio tem se apresentado como uma estratégia empresarial relevante, especialmente no contexto financeiro. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e análise de artigos científicos. Como resultado, obteve-se melhor clareza sobre as implicações legais e éticas envolvidas, bem como tendências e perspectivas futuras no campo do BPO financeiro. Conclui-se que responsabilidades jurídicas associadas ao BPO, com foco nas empresas de contabilidade que assumem essas funções como contratadas, evidencia a importância da gestão eficaz das responsabilidades entre os contratantes e fornece insights sobre tendências e perspectivas futuras neste campo em constante evolução.

Palavras-chave: Terceirização de Processos de Negócio. BPO financeiro. Empresas de Contabilidade. Responsabilidades. Segurança.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Privado.

Introdução

A terceirização de processos de negócio, conhecida como BPO (*Business Process Outsourcing*), é uma estratégia empresarial onde uma empresa contrata uma terceira para executar determinadas atividades que, originalmente, seriam realizadas internamente.

No contexto financeiro, o BPO engloba a delegação de funções como contabilidade, gestão de folha de pagamento, contas a pagar e a receber, auditorias e conformidade regulatória, entre outras. Esse movimento pode trazer inúmeros benefícios, como redução de custos, aumento de eficiência e foco nas atividades principais da empresa. No entanto, também implica em uma série de responsabilidades para as empresas de contabilidade que assumem essas funções.

É necessário compreender as responsabilidades das empresas de contabilidade no contexto do BPO financeiro, assim como a adoção de práticas comuns pelas contratadas ao estabelecer as cláusulas com seus contratantes e a identificação dos principais desafios enfrentados, devendo ser examinadas as melhores práticas na gestão das responsabilidades contratuais no contexto do BPO financeiro.

Percebe-se que, embora a terceirização de processos financeiros traga muitos benefícios, seu sucesso está condicionado a uma administração atenta e meticulosa para reduzir riscos. As contratadas precisam estar preparadas para lidar com os desafios envolvidos nessa prática, assegurando, segurança e clareza em todas as suas atividades. Uma gestão eficiente é crucial para o êxito do BPO financeiro e para o estabelecimento de relações de confiança duradouras com os clientes.

Constata-se que, apesar de a terceirização de processos de negócio no contexto do BPO financeiro proporcionar vantagens consideráveis em termos de eficiência e especialização, as empresas de contabilidade precisam abordar com cuidado os desafios relacionados às responsabilidades legais e fiscais. É fundamental adotar uma abordagem proativa, baseada nas melhores práticas, para não apenas reduzir os riscos, mas também para otimizar os benefícios dessa estratégia. Embora a terceirização no BPO financeiro ofereça benefícios claros, seu sucesso depende da capacidade da empresa de contabilidade de gerenciar eficazmente os riscos associados e de adotar estratégias que maximizem os benefícios dessa prática.

Metodologia

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste artigo consiste em pesquisa bibliográfica, artigos científicos, doutrina, tendo como base a legislação vigente pertinentes ao tema, destacando-se a Lei da Terceirização (13.429/2017) em conjunto com a Lei da Reforma Trabalhista (13.467/2017) para verificar o superado entendimento da Súmula 331, do TST, aplicando a partir das informações obtidas uma análise teórica sobre o fortalecimento da aplicação do BPO Financeiro no País.

Resultados

Nos contratos de prestação de serviços de BPO financeiro, nos quais a contratada é uma empresa de contabilidade e a contratante uma empresa de produção e/ou prestação de serviços. Verificou-se que o objeto precípuo do contrato é a prestação de serviços de terceirização de processos que poderiam ser feitos internamente pela própria contratante.

Constatou-se que nesta espécie de contrato a análise das cláusulas contratuais típicas, que apresenta a complexidade das relações contratuais, revelou que as empresas de contabilidade, frequentemente, negociam termos complexos para definir responsabilidades e obrigações com as empresas contratantes. A negociação eficaz desses contratos é crucial para mitigar conflitos e garantir uma prestação de serviços transparente e alinhada com as expectativas de ambas as partes.

Identifica-se a necessidade de implementação de controles internos robustos para assegurar a conformidade com regulamentações fiscais e contábeis vigentes, como SPED e e-Social. As empresas de contabilidade devem manter-se atualizadas com alterações regulatórias para evitar prejuízos e riscos legais decorrentes de falhas na conformidade do serviço prestado.

Refere-se ao Sistema Público de Escrituração Digital, uma iniciativa do governo federal destinada a modernizar e integrar a transmissão de dados contábeis e fiscais pelas empresas. Como parte do projeto SPED, inclui módulos como a Nota Fiscal Eletrônica, a Escrituração Contábil Digital e a Escrituração Fiscal Digital. O objetivo do SPED é reduzir a burocracia e aprimorar o controle fiscal (BRASIL, 2024f).

O e-Social, por sua vez, é um projeto do governo brasileiro que busca unificar o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos trabalhadores. As empresas devem informar eletronicamente dados como admissões, demissões e folha de pagamento. O e-Social centraliza essas informações em um único sistema, simplificando o cumprimento das obrigações legais e facilitando o acesso do governo a esses dados (BRASIL, 2024f).

Ambos os sistemas fazem parte de um esforço mais amplo para digitalizar e simplificar a gestão de obrigações fiscais e trabalhistas no Brasil.

Segundo Arias-Aranda *et al.* (2011) as empresas de contabilidade enfrentam riscos significativos de litígios relacionados a erros ou omissões na prestação de serviços contábeis. Estratégias recomendadas incluem a adoção de medidas preventivas, como revisões periódicas e seguros de deveres profissionais, para proteger a reputação e os interesses das empresas, apresentando suas responsabilidades legais e fiscais.

Constatou-se que as decisões de terceirização podem impactar diretamente as obrigações das empresas contratantes, exigindo uma cuidadosa avaliação prévia e planejamento fiscal adequado. Recomenda-se uma colaboração estreita entre as partes envolvidas para mitigar riscos e maximizar benefícios fiscais dentro do contexto do BPO financeiro, citando as implicações tributárias da terceirização.

A importância de auditorias regulares e independentes na empresa contratante foi destacada, como fundamental, para avaliar a conformidade e eficácia dos controles internos nas operações de BPO financeiro. Investimentos contínuos em capacitação e educação são essenciais para manter a equipe atualizada com as melhores práticas do setor e mudanças regulatórias.

Discussão

Segundo Machado (2020), BPO financeiro refere-se a "Business Process Outsourcing", como a terceirização de Processos de Negócio na área financeira. Trata-se de um contrato em que os escritórios de contabilidade assumem em prestar serviços específicos relacionados a área financeira em outra empresa, seja externamente ou internamente.

Arias-Aranda *et al.* (2011) destacam que uma empresa que terceiriza parte de suas operações pode se beneficiar da estrutura de custos mais baixa do especialista da área financeira, assim como de seu conhecimento, desenvolvendo o resultado financeiro.

Segundo Ellran *et al.* (2007, *apud* Viana, 2021), existem três tipos de riscos envolvidos na terceirização: a volatilidade no mercado; o risco de especificações incompletas e o risco do não acompanhamento adequado do cumprimento do contrato por parte do fornecedor, que é comumente vivenciado nas empresas. Apesar de elaborarem um contrato, relacionando todas as expectativas e medidas para gestão da atividade-fim, com consequências claramente documentadas, as empresas apresentavam dificuldade em operacionalizar controles contratualmente estabelecidos.

Visto que, no Brasil, discutia-se a permissão da terceirização da atividade-fim, pois a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho (BRASIL, 2024a), menciona a terceirização apenas da atividade-meio, e não da atividade-fim. Assim, um determinado estabelecimento poderia terceirizar apenas atividades como serviços de conservação e limpeza, recepção e vigilância.

Verifica-se como atividade-meio tarefas que, embora não estejam diretamente alinhadas com o objetivo principal da empresa, são essenciais para garantir que a atividade principal seja executada de maneira eficiente. São as atividades de suporte que tornam possível a produção ou a comercialização do produto ou serviço final. Enquanto que, a atividade-fim é toda tarefa que está intimamente ligada ao objetivo principal da empresa, ou seja, ao produto ou serviço central do negócio (VIANA, 2021).

A limitação da Súmula 331, do TST foi rebatida pelo Projeto de Lei nº 30/2015 (BRASIL, 2024b), aprovado na Câmara dos Deputados, que buscava maior flexibilidade às relações de trabalho. Ressalta-se que no PL nº 30/2015 (BRASIL, 2024b), as empresas que contratassem as prestadoras de serviço deveriam eleger um representante da contratada, por meio de cláusula contratual, para ter acesso direto à contratante, com o objetivo de receber instruções acerca dos serviços que seriam realizados no tocante a atividade-fim, determinando que a empresa contratada fosse especializada e tivesse um objeto social único, compatível com o serviço contratado.

Para resolver a celeuma, sobreveio a Lei 13.429 de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2024c), conhecida como Lei da Terceirização, permitindo a terceirização da atividade-fim das empresas e, em julho de 2017 adveio a Lei 13.467/2017 (BRASIL, 2024d), chamada Reforma Trabalhista, que manifesta a permissão da terceirização de quaisquer atividades da empresa contratante, até mesmo de sua atividade principal, ou seja, sua atividade-fim, viu-se então superado o entendimento da Súmula 331, do TST.

Neste sentido, com a Lei 13.429/2017 (BRASIL, 2024c) constatou-se o fortalecimento da aplicação do BPO Financeiro no País, no que diz respeito à contratação de prestadores de serviço e a não responsabilidade do contratante em relação aos empregados da contratada, no caso os funcionários dos escritórios de contabilidade.

Desta forma, as empresas de contabilidade devem garantir a precisão e a confiabilidade dos dados financeiros processados. Qualquer erro pode levar a graves consequências, como relatórios financeiros imprecisos, problemas de fluxo de caixa e até ilegalidades. Uma das responsabilidades mais críticas é assegurar que todos os processos financeiros estejam em conformidade com as regulamentações locais, nacionais e internacionais aplicáveis. Isso inclui o cumprimento de normas tributárias, leis trabalhistas, regras de governança corporativa e outros requisitos legais específicos do setor em que a empresa cliente atua.

As contratadas devem implementar e manter medidas de segurança para proteger informações confidenciais contra fraudes, roubo de identidade e ataques cibernéticos. Isso envolve o uso de tecnologias avançadas de criptografia, políticas rigorosas de acesso a dados e treinamentos constantes para os funcionários das empresas contratadas. Ademais, garantir a continuidade dos serviços financeiros e a capacidade de recuperação em situações de caso fortuito ou força maior é outra responsabilidade crucial. As contratadas devem ter planos de continuidade de negócios da prestação de serviços e recuperação de infortúnios bem definidos e testados regularmente para minimizar interrupções nos serviços.

Farias; Rosenvald (2023) mencionam que a transparência nos processos e a produção de relatórios claros e precisos são essenciais para manter a confiança entre contratantes. As empresas contratadas devem fornecer relatórios detalhados e acessíveis sobre o desempenho financeiro, bem como sobre a eficiência e eficácia dos serviços prestados. Identificar, avaliar e gerenciar riscos financeiros e operacionais é uma parte fundamental do BPO financeiro (*Business Process Outsourcing*). Isso inclui a implementação de controles internos rigorosos para prevenir fraudes e erros, bem como a adoção de

práticas de auditoria interna e externa para monitorar a conformidade e a eficácia dos processos de negócio na área financeira.

Dessa forma, a contratada precisa garantir que suas tecnologias e sistemas sejam compatíveis com os contratantes, o que pode exigir investimentos significativos em software e infraestrutura para a contratada. Implementar um BPO financeiro pode envolver mudanças significativas nos processos internos dos contratantes. As empresas de contabilidade devem amparar seus contratantes na gestão dessas mudanças, fornecendo treinamento e suporte contínuo. Manter um relacionamento próximo e transparente com os clientes é vital. As contratadas precisam entender *minuciosamente* os negócios de seus clientes para fornecer serviços personalizados e de alto valor agregado.

Viana (2021) afirma que a terceirização de processos financeiros por meio de BPO oferece uma série de vantagens estratégicas para as empresas, permitindo que se concentrem em suas atividades principais enquanto especialistas cuidam das funções financeiras. No entanto, a contratada que assume essas responsabilidades deve estar preparada para lidar com desafios complexos e garantir um alto nível de precisão, conformidade, segurança e transparência no serviço. A gestão eficaz dessas responsabilidades é crucial para o sucesso do BPO financeiro e para a construção de relações duradouras e de confiança entre os contratantes.

No contexto do BPO financeiro, as contratadas podem assumir diversas responsabilidades jurídicas, de modo que são responsáveis por garantir que todos os impostos devidos pelos seus contratantes sejam corretamente calculados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Isso inclui a preparação e a apresentação de declarações fiscais precisas e completas, bem como a gestão de auditorias fiscais. A contratada deve assegurar que todas as demonstrações financeiras e relatórios contábeis estejam de acordo com as normas contábeis relevantes, como as espécies da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ou *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP). Isso é fundamental para a transparência e a precisão das informações financeiras.

Machado (2020) afirma que as normas IFRS e GAAP são conjuntos de princípios contábeis globais usados para preparar e apresentar demonstrações financeiras. Ambas visam oferecer informações confiáveis para investidores, credores e outras partes interessadas. A escolha entre IFRS e GAAP pode variar conforme a localização da empresa e o mercado de capitais em que atua. Em síntese, as IFRS são amplamente adotadas globalmente, enfatizando princípios e valor de serviço justo, enquanto o GAAP é mais prescritivo e predominante nos Estados Unidos, com adaptações em outros países.

Outrossim, cabe salientar que a proteção dos dados financeiros, por parte da contratada, é essencial, para tanto tem-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (BRASIL, 2024e) que no Brasil, impõem obrigações rigorosas sobre a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais. Segundo Santana (2020) a contratada deve garantir que os serviços prestados de BPO sejam em conformidade com essa lei, protegendo as informações financeiras e pessoais dos contratantes contra acesso não autorizado e vazamentos de dados. Dependendo do setor em que o contratante atua, pode haver regulamentações específicas que precisam ser observadas. Por exemplo, empresas do setor financeiro podem ter requisitos adicionais em conformidade com órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Esses requisitos visam proteger os investidores e consumidores a fim de promover a estabilidade financeira, prevenir atividades ilegais como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de garantir a conformidade com padrões internacionais.

Nessa perspectiva, ao firmar contratos de prestação de serviços de BPO financeiro entre os contratantes, a contratada assume a responsabilidade de cumprir os termos e condições acordados. Isso inclui a execução de serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, conforme especificado no contrato, e a garantia de que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade esperados. Ressalta-se que a contratada pode ser responsabilizada civilmente por quaisquer prejuízos causados à contratante oriundos de atos praticados por negligência, erro ou omissão na prestação de serviços.

No mesmo sentido, Viana (2024) enfatiza que as empresas de contabilidade contratadas para o BPO financeiro podem ser submetidas a auditorias por parte dos reguladores internos ou externos da empresa contratante para verificar a conformidade com as leis aplicáveis. Elas devem estar preparadas para fornecer todas as informações e documentos necessários durante auditorias e investigações, de modo que sua responsabilidade possa ser enquadrada tanto na esfera civil quanto na esfera penal.

Constatou-se que implementar e manter controles internos eficazes é essencial para mitigar riscos financeiros e operacionais. As contratadas são responsáveis por identificar, avaliar e gerenciar esses riscos, assegurando que haja processos para prevenir e detectar irregularidades. Garantir que os

contratantes recebam relatórios financeiros precisos e detalhados é uma obrigação contratual. Esses relatórios devem ser entregues dentro dos prazos acordados e devem ser suficientes para que os contratantes possam tomar decisões informadas sobre suas finanças.

Conclusão

A terceirização de processos financeiros (BPO) se revela como uma estratégia poderosa para as empresas que buscam eficiência operacional e foco em suas atividades principais. Conforme discorrido, a terceirização possibilita a redução de custos e o acesso a expertise especializada, contribuindo para um desempenho financeiro aprimorado. No entanto, é crucial que as empresas gerenciem os riscos inerentes a essa prática, tais como a volatilidade do mercado, especificações incompletas e o acompanhamento inadequado dos contratos.

Com a promulgação da Lei 13.429 de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2024c), conhecida como Lei da Terceirização e, por fim a Lei 13.467/2017 (BRASIL, 2024d), chamada Reforma Trabalhista, ratificando a terceirização de quaisquer atividades da empresa contratante, até mesmo de sua atividade principal, ou seja, sua atividade-fim permitiu o fortalecimento da aplicação do BPO Financeiro no País.

Destaca-se que, no contrato de prestação de serviço, a responsabilidade das empresas de contabilidade que fornecem serviços de BPO é extensa e inclui a precisão dos dados financeiros, conformidade regulatória, proteção de dados e a manutenção de controles internos rigorosos. A implementação eficaz de um BPO financeiro requer investimentos em tecnologia, infraestrutura e treinamento contínuo para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Observa-se que, enquanto a terceirização de processos financeiros oferece inúmeras vantagens, sua eficácia depende de uma gestão cuidadosa e diligente para mitigar riscos. As empresas de contabilidade devem estar preparadas para enfrentar os desafios complexos associados a essa prática, garantindo conformidade, segurança e transparência em todas as suas operações. A gestão eficaz dessas responsabilidades é essencial para o sucesso do BPO financeiro e para a construção de relações de confiança duradouras entre os contratantes.

Conclui que, embora a terceirização de processos de negócio no contexto do BPO financeiro ofereça vantagens significativas em termos de eficiência e especialização, as empresas de contabilidade devem enfrentar os desafios associados às responsabilidades legais e fiscais com diligência. Deve-se empregar uma abordagem proativa, guiada pelas melhores práticas identificadas, não apenas minimizando os riscos, mas também maximizando os benefícios dessa prática estratégica.

Referências

ARIAS-ARANDA, Daniel; BUSTINZA, Oscar F.; BARRALES-MOLINA, Vanessa. **Operations flexibility and outsourcing benefits: an empirical study in service firms**. The Service Industries Journal Vol. 31, No. 11, August 2011, 1849–1870, 2011.

BRASIL. TST. Tribunal Superior do Trabalho. SÚMULA 331. **Contrato de prestação de serviços. Legalidade** (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html. Acesso em: 03 abr. 2024a.

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2015. **Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 abril 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>. Acesso em: 03 abr. 2024b.

BRASIL. LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 15 ago. 2024c.

BRASIL. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13467.htm. Acesso em: 15 ago. 2024d.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 03 abr. 2024e.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/conheca/o-que-e-sped>. Acesso em: 05 abr. 2024f.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Manual de Direito Civil**. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.

SANTANA, Marília Brito de. **BPO Financeiro na Gestão de Micro e Pequenas Empresas sob a ótica do Profissional da Contabilidade**. 2020.

VIANA, Suellen Coelho. **Implantando uma terceirização de sucesso: um estudo de caso no setor financeiro**. FGV, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30478>. Acesso em: 03 abr. 2024.